



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 086/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de correção monetária do valor venal para lançamento do IPTU.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder remissão aos contribuintes do município de Cambé, de caráter geral, em referência a aplicação da correção monetária dos anos de 2009 a 2014.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei que visa conceder remissão aos contribuintes municipais, tendo em vista não se enquadrar em matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Verifica-se que o projeto atende as normas de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/1998.

Verificando os documentos constantes neste processo legislativo, percebeu-se a necessidade de oficiar o Poder Executivo solicitando demais informações sobre os motivos da concessão de remissão aos contribuintes.

Diante do ofício encaminhado, o Sr. Prefeito, explicou a esta Comissão que este projeto de lei além de beneficiar a população e trazer-lhes a certeza de que o IPTU permaneceria condizente com sua situação econômica, tem o objetivo de cumprir Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à Promotoria de Justiça de Cambé.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 21/02/2015 15:00



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Para tanto transcreveu-se trecho do referido termo:

"CONSIDERANDO ser do entendimento do Ministério Público do Estado do Paraná, que a correção monetária compreende o crédito principal, caracterizando-se, portanto, receita tributária, podendo, contudo, ser objeto de remissão (total ou parcial) através de Lei Municipal, condicionada, contudo, ao cumprimento do artigo 14 e seus incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), indicado no item 6 do presente;"

...

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica convencionado que o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, em razão da complexidade da questão aqui tratada, poderá..."

Deste modo, este relator entende que o projeto atende os requisitos legais do processo legislativo, que contém informações suficientes, bem como, atende a legislação tributária e financeira.

Igualmente, respeita a Lei Complementar nº 101/2000, em especial, o art. 14, o qual dispõe sobre renúncia de receita.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 21 de dezembro de 2015.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Silvanir Rodrigues da Silva


Revisor: José Teodoro de Souza